

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.396/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / Minas Gerais

Data: 17/03/23

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.911

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 80, PARÁGRAFO ÚNICO, “A”, BEM COMO, INCLUÍ O §5º AO ART. 91, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 80, parágrafo único, “a” da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 80. [...]”

Parágrafo Único – [...]”

I – [...];

II – [...];

III – [...];

a) O Prefeito e Vice-Prefeito, gozarão de férias anuais, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.”

Art. 2º - O art. 91 da da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 91 – São auxiliares diretos do Prefeito:

I – [...];

II – [...];

III – [...].

Parágrafo 1º - [...].

Parágrafo 2º - [...].

Parágrafo 3º - [...].

Parágrafo 4º - [...].

Parágrafo 5º - Aos Secretários Municipais e equiparados, bem como, ao(s) Sub-prefeito(s), serão assegurados o direito às férias anuais, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.”

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na e sua publicação.

Campina Verde, 17 de março de 2023.

HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal